



**Interessado: Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Prefeitura de São Carlos**

**Assunto: Pedido de Parecer – Sinalização em vagas de estacionamento**

**Número de Referência: 528/2021 (CETRANSP-EXP-2021/00015)**

Exmo. Presidente,

Conforme solicitado por V.Exa., encaminho parecer para análise e deliberação do E. Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de junho de 2021.

**MARCO FABRICIO VIEIRA**  
**Conselheiro do CETRAN-SP**

*Rua Boa Vista, 209, 8º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01014-001*  
*Telefones (11) 3627-7311 / 3627-7312*  
[cetran@sp.gov.br](mailto:cetran@sp.gov.br)





**Interessado: Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Prefeitura de São Carlos**

**Assunto: Pedido de Parecer – Sinalização em vagas de estacionamento**

**Número de Referência: 528/2021 (CETRANSP-EXP-2021/00015)**

**Relatório:**

Trata-se de consulta formulada pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Prefeitura de São Carlos acerca da possibilidade de implantação de sinalização de trânsito a fim de contemplar veículos oficiais pertencentes à frota municipal e utilizados na prestação de serviços públicos.

Salienta que tais veículos são utilizados na prestação do serviço público municipal, por isso eventual implantação de sinalização privativa de estacionamento não caracterizaria privatização do espaço público; que as secretarias municipais possuem sedes em diferentes edifícios que não dispõem de vagas de estacionamento; que tais veículos são utilizados com grande rotatividade para realização de vistorias e serviços.

Cita parecer da lavra do nobre Conselheiro Julyver Modesto de Araújo, de 10 de novembro de 2014, que menciona, como exemplo de sinalização irregular, as vagas destinadas a veículos oficiais.

Por fim, formula as seguintes questões, *ipsis litteris*:

- Seria o caso das vagas reservadas para veículos oficiais estarem sinalizadas irregularmente quando associadas à situação de uso dos veículos e não à sua categoria?
- A categoria de veículo oficial, se devidamente comprovada através do respectivo emplacamento, pode ser considerada como informação complementar regular para sinalização de estacionamento com sinais R-6b?
- Nesse caso, é necessário (ou recomendado) descrever essa especificidade nas informações complementares, como “Veículos Oficiais - Placa Branca”, ou algo do tipo?

Rua Boa Vista, 209, 8º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01014-001  
Telefones (11) 3627-7311 / 3627-7312  
[cetran@sp.gov.br](mailto:cetran@sp.gov.br)





É o que importa relatar.

**Análise:**

Inicialmente, vale lembrar que a Administração Pública deve se nortear pelos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o Princípio da Legalidade Administrativa. Isto é, a Administração Pública deve se limitar aos ditames da lei, não podendo por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações.

Nesse contexto, o Volume I – Sinalização Vertical de Regulamentação do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, aprovado pela Resolução CONTRAN nº 180/2005, dispõe que “o sinal R-6b (Estacionamento) deve ser utilizado somente para:

- regulamentar as condições específicas de estacionamento de veículos, através de informação complementar, tal como, categoria e espécie de veículo, carga e descarga, ponto de ônibus, tempo de permanência, posicionamento na via, forma de cobrança, delimitação de trecho, motos, bicicletas, deficiente físico;
- permitir o estacionamento em locais que têm, como regra geral, a proibição de estacionamento e/ou parada, nos seguintes casos:
  - viadutos e pontes;
  - ao lado de canteiros centrais, gramados ou jardins públicos;
  - acostamentos;
  - área de cruzamento: interseção em T, entroncamento e confluências.

Note-se que o VI-MBFT traz um rol não exaustivo das possibilidades de regulamentação das situações específicas de estacionamento, quando utiliza a expressão exemplificativa “tal como”, o que faz, *prima facie*, depreender que o gestor de trânsito pode regulamentar por meio de informação complementar ao sinal R-6b outras condições de estacionamento não mencionadas no texto legal, dando margem à interpretações extensivas.

Rua Boa Vista, 209, 8º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01014-001  
Telefones (11) 3627-7311 / 3627-7312  
[cetran@sp.gov.br](mailto:cetran@sp.gov.br)





Diante disso, a fim de reduzir tais hipóteses de regulamentação das condições específicas de estacionamento em via pública, por meio da Resolução nº 302/2008, de **forma taxativa**, o CONTRAN definiu como áreas de estacionamento específicas de veículos as seguintes:

- **estacionamento para veículo de aluguel** - parte da via sinalizada para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente (táxi, lotação etc);
- **estacionamento para veículo de portador de deficiência física** - parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte portador de deficiência física, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica (Resolução CONTRAN nº 304/2008);
- **estacionamento para veículo de idoso** - a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica (Resolução CONTRAN nº 303/2008);
- **estacionamento para a operação de carga e descarga** - a parte da via sinalizada para este fim, conforme definido no Anexo I do CTB;
- **estacionamento de ambulância** - a parte da via sinalizada, próximo a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas;
- **estacionamento rotativo** - a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;
- **estacionamento de curta duração** - a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos;
- **estacionamento de viaturas policiais** - a parte da via sinalizada, limitada à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo de viaturas policiais devidamente caracterizadas.

*Rua Boa Vista, 209, 8º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01014-001*  
*Telefones (11) 3627-7311 / 3627-7312*  
[cetran@sp.gov.br](mailto:cetran@sp.gov.br)



CETRAN-SP/202100271A





Dessa forma, o CONTRAN limitou as hipóteses de regulamentação de vagas específicas por meio do sinal R-6b, de modo que os municípios, por meio dos seus órgãos, gradativamente fossem adaptando a sinalização viária com a aludida legislação, removendo as vagas específicas irregulares, como vagas para farmácias, sindicatos, igrejas e aquelas destinadas para veículos oficiais não contemplados na Resolução 302/2008.

**Conclusão:**

Diante do exposto, passo a responder os questionamentos do consulente:

- 1) As vagas reservadas para veículos oficiais não contemplados na Resolução nº CONTRAN 302/2008 são irregulares diante da legislação em vigor, independentemente de associá-las ou não à situação de uso ou categoria;
- 2) A categoria de veículos oficiais não pode ser considerada como informação complementar ao sinal R6-b;
- 3) Questão prejudicada, diante das respostas anteriores.

Por fim, vale salientar que o desrespeito ao sinal R-6b caracteriza infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do CTB – Estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (estacionamento regulamentado).

Este é o parecer, s.m.j.

Posto isto, submeto o presente parecer ao E. Conselho para análise e deliberação.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

**Marco Fabrício Vieira**  
**Conselheiro relator**

*Rua Boa Vista, 209, 8º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01014-001*  
*Telefones (11) 3627-7311 / 3627-7312*  
[cetran@sp.gov.br](mailto:cetran@sp.gov.br)

